



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original

Data: 30/04/26

*[Handwritten signature]*

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

LEI Nº 2.994, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ZELADORIA PREVENTIVA, COM O OBJETIVO DE GARANTIR A MANUTENÇÃO PERIÓDICA DE ÁREAS PÚBLICAS, UNIDADES ESCOLARES E DE SAÚDE.

*Publicada no quadro de aviso.*

Período: 06 / 05 / 26 a 13/05/26

*[Handwritten signature]*

A Câmara Municipal de Ouro Branco-MG por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Institui o Programa Municipal de Zeladoria Preventiva.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por Zeladoria Preventiva o conjunto de ações contínuas e planejadas de manutenção, conservação e pequenos reparos em bens e espaços públicos, realizadas de forma antecipada, com o objetivo de prevenir danos, garantir a segurança dos usuários e preservar o patrimônio público.

Art. 2º. O programa tem como objetivo assegurar a manutenção preventiva e periódica das áreas públicas, visando à conservação do patrimônio público, à segurança dos usuários e à melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 3º. Terão prioridade:

I – Unidades escolares;

II – Unidades de saúde;

III – Praças e áreas de grande circulação.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá, no âmbito de sua competência, divulgar cronograma periódico de manutenção das áreas contempladas pelo programa.


Art. 5º. O Poder Executivo poderá disponibilizar canais de comunicação destinados ao recebimento de demandas relacionadas à necessidade de intervenção nas áreas públicas.



Art. 6º. A execução do Programa Municipal de Zeladoria Preventiva observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 27 de abril de 2026.



**SÁVIO RODRIGUES FONTES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**